

REQUISIÇÃO

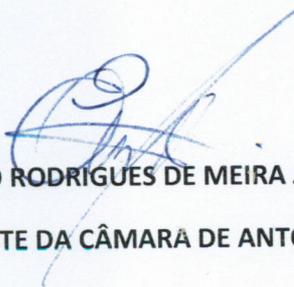
Da: Presidência

A: Comissão Permanente de Licitação

Conforme aprovação da realização de concurso público para Câmara Municipal de Vereadores de Antônio Olinto Pr, encaminhe-se à a Comissão de Licitação para conhecimento e prosseguimento dos trabalhos para a realização do referido concurso conforme a lei aprovada nº 762/2013 de 15 de junho de 2013.

Antônio Olinto, 19 de junho de 2013.

Atenciosamente



EDUARDO RODRIGUES DE MEIRA JUNIOR

PRESIDENTE DA CÂMARA DE ANTÔNIO OLINTO PR

Assunto: Contratação de instituição de Ensino Superior para realização de concurso público.

Da: Comissão Permanente de Licitação

A: Mesa Diretora/Presidência

Objeto: *Contratar Instituição de Ensino Superior, destinada a realização de Concurso Público no âmbito do município, bem como os atos complementares, para a celebração do contrato com a Fundação Municipal Centro Universitário da cidade de União da Vitória - UNIUV.*

Após retorno da Instituição de ensino a esta casa de leis, onde encaminhou documentação necessária mostrando seu interesse, capacidade e prova técnica para a realização do concurso público da Câmara Municipal. Encaminho documentação para conhecimento dos nobres "edis" e para parecer jurídico a respeito da matéria.

De acordo com o artigo 24, inciso XIII - *"na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos"* (redação dada pela Lei nº. 8.883, de 8.6.94), assim sendo solicitamos que seja procedido o Processo de Licitação de Dispensa de Licitação, conforme preceitua o artigo supracitado.

Considerando a necessidade de realização de concurso publico, para o preenchimento de vagas na esfera municipal, requisitamos a contratação da referida instituição de Ensino Superior para a elaboração dos editais, aplicação e correção de provas, divulgação do gabarito e resultado final, análise dos eventuais recursos, bem como todos os demais atos necessários a completa realização do certame. Esta entidade de Ensino Superior possui entre os seus objetivos estatutários exatamente a realização de concursos públicos para outros órgãos. Também a Instituição se propõe a realizar o Concurso Publico, sem custo para o município, apenas tendo como contraprestação o valor arrecadado com as inscrições, estimadas em um limite de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) decorridos das taxas de inscrição.

Antônio Olinto, 30 de setembro de 2013.


WILSON NAPOLEAO GUENZE

PRESIDENTE

JOEL GUSTAVO PAVOSKI

MEMBRO


AMARILDO STAVACZ

MEMBRO

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Caracterização da Situação e objeto do contrato: Considerando a necessidade de realização de concurso público para o preenchimento de vagas na esfera municipal, realizaremos a contratação de instituição de Ensino Superior responsável pela elaboração dos editais, aplicação e correção de provas, divulgação do gabarito e resultado final, análise dos eventuais recursos, bem como todos os demais atos necessários a completa realização do certame.

Razão da escolha: para essa finalidade foi indicado a instituição UNIUV - Fundação Municipal Centro Universitário da cidade de União da Vitória, entidade de Ensino Superior, a qual possui entre os seus objetivos estatutários exatamente a realização de concursos públicos para outros órgãos.

Do preço e sua justificativa: a Instituição se propõe a realizar o Concurso Público, sem custo para o município, apenas tendo como contraprestação o valor arrecadado com as inscrições, estimadas em um total de 150 (cento e cinquenta).

Do fundamento legal: a contratação encontra respaldo legal nos termos do artigo 24, inciso XIII - "na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos" (redação dada pela Lei nº. 8.883, de 8.6.94).

Dotação orçamentária: não haverá necessidade de dotação.

É a justificativa que submetemos à apreciação de Vossa Excelência.

Antônio Olinto, 24 de julho de 2013.

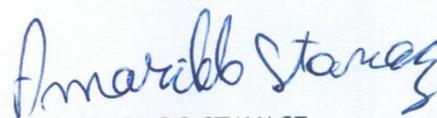
Antônio Olinto 30 de setembro de 2013.


WILSON NAPOLEAO GUENZE

PRESIDENTE

JOEL GUSTAVO PAVOSKI

MEMBRO



AMARILDO STAVACZ

MEMBRO

PARECER JURÍDICO

Interessada: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Antônio Olinto e Comissão de Licitações.

Assunto: Contratação de instituição para realização de concurso público com dispensa de licitação. Possibilidade.

Por força do disposto no art. 38, VI da Lei nº. 8.666/93, foi remetido a esta assessoria jurídica para análise e emissão de parecer, o processo de dispensa de Licitação nº. 05/2013, cuja justificativa foi instruída com as seguintes fundamentações:

- 1. Caracterização da Situação
- 2. Descrição Objeto do Contrato;
- 3. Razão de Escolha
- 4. Fundamento Legal da Contratação;
- 5. Justificativa de Preço;
- 6. Documentos Diversos.

1. Encaminhado para esta assessoria jurídica para análise da viabilidade legal da celebração de ajuste com a FUNDAÇÃO MUNICIPAL CENTRO UNIVERSITÁRIO DA CIDADE DE UNIÃO DAVITÓRIA – UNIUV, com dispensa de licitação, visando a realização de concurso público destinado ao preenchimento de vagas em diversos empregos do quadro de pessoal da Câmara Municipal.

Segundo a Comissão de Licitações a dispensa se justificaria pela natureza das atividades daquela instituição, mencionando inclusive que o Tribunal de Contas do Estado já havia se pronunciando favoravelmente à realização de

concursos por fundações de apoio universitário, citando o Acórdão no 345/06 – Tribunal Pleno, daquela Corte.

2. A remuneração pelos serviços a serem contratados adviria da arrecadação dos valores estabelecidos para as inscrições, cobrados diretamente pela entidade, não havendo ônus para a municipalidade, não sendo citado custo estimado.

3. Os Estatutos da instituição, de exemplar anexo ao procedimento, lista como uma de suas finalidades a prestação de serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade (art. 5o, inc. VI) e inclusive cita como uma de suas fontes de renda a “remuneração dos serviços prestados a entidades públicas ou particulares, mediante contrato ou convênio específico” (art. 113, inc. III).

4. É regra constitucional que as aquisições procedidas pela Administração, assim como a contratação de obras e serviços, sejam precedidas de processo licitatório, visando com isso coibir o mau uso da máquina administrativa e evitar o favorecimento de quem quer que seja, possibilitando a todos os interessados o acesso a contratos com a Administração Pública. Tal princípio promana do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, que assim reza:

“Art. 37 (...):

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.

Acompanhando o mandamento constitucional, assim dispõe o art. 2o e seu parágrafo único da lei no 8.666/1993 (Estatuto das Licitações):

“Art. 2o. As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se contrato todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja um acordo de vontades para na formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.

5. A licitação como procedimento prévio aos contratos é regra, mas que comporta exceções, previstas igualmente no Estatuto das Licitações, em situações especiais em que pode haver a dispensa (art. 24), ou inexigibilidade (art. 25), conforme o caso, desde que preenchidos requisitos previstos na lei, abrindo-se possibilidades de contratações diretas.

No presente caso, a contratação prevista amolda-se à exceção constante do inciso XIII do art. 24 do Estatuto, ao assim dispor:

Art. 24. *É dispensável a licitação:*

XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;

6. A utilização dos serviços de instituições educacionais ou suas congregadas para a realização de concursos públicos por entidades públicas, com dispensa de licitação, é comum, já tendo suscitado, inclusive, o posicionamento do Poder Judiciário a respeito, como se verifica, por exemplo, do aresto abaixo, oriundo de julgado do e. Tribunal Regional Federal da 1a Região:

Processo: AC 1998.01.00.084552-3/DF;
APELAÇÃO CIVEL Relator: JUIZ FEDERAL

LEÃO APARECIDO ALVES (CONV.) Órgão
Julgador: TERCEIRA TURMA SUPLEMENTAR
Publicação: DJ p.104 de 30/10/2003

Data da Decisão: 18/09/2003 AÇÃO POPULAR.
DISPENSA DE LICITAÇÃO NA
CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO
NACIONAL. LEGITIMIDADE. LITIGÂNCIA DE
MÁ-FÉ. NÃO-CARACTERIZAÇÃO.

1. (...)

2. Inexistência de ofensa ao disposto no artigo 24, inciso XIII, da Lei 8.666/93 (Lei 4.717/65, arts. 2º, "c", parágrafo único, "c"; e 3º), uma vez que a Fundação Universidade de Brasília (FUB) é instituição nacional sem fins lucrativos que se dedica ao ensino e de reconhecidas idoneidade, reputação ético profissional

e capacidade na realização de concursos públicos por intermédio do CESPE - Centro de Seleção e Promoção de Eventos, já tendo realizado dezenas de certames para a admissão de pessoal em diversos órgãos e instituições, tais como, a título exemplificativo, o Superior Tribunal de Justiça, o Tribunal de Contas da União, o Instituto Nacional do Seguro Social, o Ministério do Trabalho, o Senado, o Ministério Público do Estado de Pernambuco, a Câmara Legislativa do Distrito Federal e o Tribunal de Justiça do Distrito Federal, dentre outros, todos com dispensa de licitação na forma do dispositivo legal acima referido.

6. *Apelação provida em parte. Remessa não provida.* AC no 01000845523/DF, Proc. no 1998.01.00.084552-2 citado in Vade-mecum de Licitações e Contratos, de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, Editora Fórum, 3a ed., 2006, Belo Horizonte, pág. 440.

7. Por outro lado, pretende a Administração que a remuneração da UNIUV pelos serviços a serem prestados se origine dos valores que serão cobrados pelas inscrições, o que, em princípio, não geraria despesas diretas para a Câmara Municipal. Também sob esse aspecto acredita-se não haver irregularidade, posto que assunto similar já foi objeto de análise pelo Poder

Judiciário o qual, por intermédio do Tribunal Regional Federal da Primeira Região, pronunciou-se favoravelmente. Na questão analisada, tratava-se da contratação feita pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS de instituição (Centro de Seleção e Promoção de Eventos - CESPE) para a condução de concurso público destinado à contratação de pessoal para seus quadros.

8. Do referido julgado extraímos o excerto seguinte, aplicável à questão em análise:

“(…)

Tanto mais reforça a aplicação da norma legal que dispensa a licitação o fato certo de que o ente público contratante (INSS) não terá nenhum dispêndio financeiro, pois estamos diante de contrato que não lhe acarreta ônus de qualquer espécie, na medida em que, como afirmam os próprios Agravantes, “a remuneração que, nessas hipóteses, se destina ao contratado é, precipuamente, a quantia arrecadada pela ‘taxa de inscrição’”.

Tendo presente que constitui objetivo básico, essencial, da licitação a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, e não comportando, na espécie, a possibilidade de falar-se no princípio da vantajosidade, porque, como já dito, não se cuida de situação que se enquadra em tal princípio, resulta certo, a meu ver, a conclusão de que a dispensa do procedimento licitatório, levado a efeito pelo INSS, não ofende o preceito constitucional da isonomia. (Ênfases nossas). TRF-1ª REGIÃO/IMP.15-02-04 - Decisão Monocrática no Agravo de Instrumento no 2003.01.00.038538-0/DF.

9. Tal julgado baseou-se em decisão do colendo Tribunal de Contas da União, de numero 470/1999 (Plenário – Ata 53/93), que a certa altura assim dispõe:

“(…) nessa espécie de contratação não estão envolvidos recursos públicos porque o processo seletivo em causa não implica em ônus para o Órgão, visto que a Fundação CESGRANRIO será remunerada através de taxa a ser paga pelos candidatos (…)”.

10. Por fim, o **Acórdão no 345/06 – Tribunal Pleno**, do colendo Tribunal de Contas do Estado já se pronunciou favoravelmente à contratação de instituição brasileira com a finalidade de prestar serviços técnicos especializados de planejamento e execução de concurso público para provimento de cargos públicos, quando incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, desde que possua inquestionável reputação ético-profissional e não tenha finalidades lucrativas.

11. A instituição em questão possui tais finalidades, e sua reputação é inquestionável – além de promover regularmente concursos públicos, como se verifica em seu próprio sítio eletrônico.

12. Assim, a precedência do procedimento licitatório é regra geral, excetuando-se apenas os casos que apontam, nos termos da Lei no 8.666/1993 as hipóteses de dispensa ou inexigibilidade, ocorrendo no presente caso a possibilidade de dispensa, nos termos do art. 24, inciso XIII do Estatuto, acima reproduzido.

13. Quanto a minuta do contrato, verifica-se que seu texto foi elaborado na conformidade do que dispõe o Estatuto das Licitações, vez que constam os requisitos exigidos pelo art. 55.

14. Verificamos que a instituição atende ao art. 195, § 3o da Constituição Federal e art. 29, inciso IV do Estatuto das Licitações e Resolução no 8.631/1995 do Tribunal de Contas do Estado, apresentando os documentos habituais comprobatórios de regularidade junto à seguridade social.

15. Também apresentou comprovação de observância da lei federal no 9.854, de 27/10/1999. Essa Lei exige que quando da contratação de pessoa jurídica, esta deve comprovar o cumprimento da disposição constante do inciso XXXIII do art. 7o da Constituição Federal. Tal medida visa assegurar a integridade do menor, evitando que haja abusos por parte de empregadores.

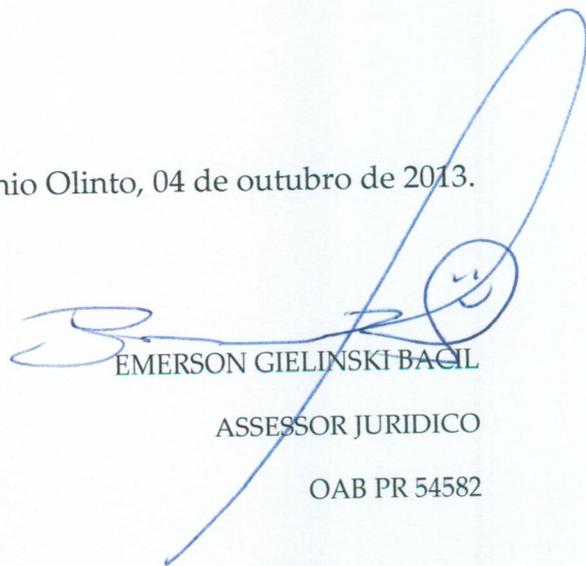
16. Assim sendo, entendemos que não haveria, em princípio, óbices quanto a contratação da entidade em questão, ou de qualquer outra do ramo, para a prestação de serviços de organização de concurso público, com dispensa de

licitação, com esteio no inciso XIII do art. 24 do Estatuto das Licitações, vinculando-se sua remuneração ao produto arrecadado com as inscrições. A dispensa, ademais, deverá obedecer ao rito do art. 26 e seu parágrafo único do Estatuto.

Isto posto, estando o presente processo formalmente em ordem, opino pela possibilidade da contratação direta com a empresa em questão, desde que, para formalização do contrato se observe as regras contidas no Diploma Licitacional, bem como se exija toda a documentação referente a habilitação, a saber: contrato social e alterações, CNPJ, Certidões Negativas Federal (conjunta), Estadual, Municipal, Certidão de Regularidade Fiscal para com o FGTS e Certidão Negativa do INSS.

É o parecer, s.m.j.

Antônio Olinto, 04 de outubro de 2013.



EMERSON GIELINSKI BACIL
ASSESSOR JURIDICO
OAB PR 54582

Assunto: Contratação de instituição de Ensino Superior para realização de concurso público.

Da: Mesa Diretora

A: Comissão Licitação

Após deliberação em plenário foi aprovado pela Resolução 02/2013 a criação dos cargos efetivos conforme segue abaixo:-

QUADRO DE VAGAS - PESSOAL EFETIVO

Câmara Municipal de Antônio Olinto Pr.

GRUPO I - ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR

GRUPO	VAGAS	CARGO	REMUNERAÇÃO INICIAL (EM R\$)	CARGA HORÁRIA SEMANAL	HABILITAÇÃO
Adm Geral	1	Contador	1600,00	40h	Portador de Diploma de Conclusão de Curso Superior na área específica e registro no órgão fiscalizador do exercício profissional.

Adm Geral	1	Advogado	1600,00	40 h	Portador certificado de conclusão em Bacharel em Direito
Adm Geral	1	Técnico Administrativo	1500,00	40h	Portador certificado de conclusão Superior em Ensino em Administração

GRUPO II - ATIVIDADES DE NÍVEL Médio

GRUPO	VAGAS	CARGO	REMUNERAÇÃO INICIAL (EM R\$)	CARGA HORÁRIA SEMANAL	HABILITAÇÃO
Adm Geral	1	Secretário Executivo	1100,00	40 h	Portador de Certificado de conclusão de Ensino Médio

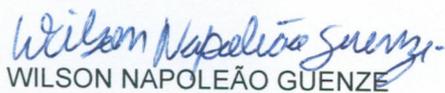
GRUPO - ATIVIDADES DE NÍVEL Fundamental

GRUPO	VAGAS	CARGO	REMUNERAÇÃO INICIAL (EM R\$)	CARGA HORÁRIA SEMANAL	HABILITAÇÃO
Serv de Manutenção	1	Auxiliar de Serviços Gerais	678,00	40 h	Portador de conclusão de Ensino Fundamental.

Antônio Olinto, 07 de outubro de 2013

EDUARDO RODRIGUES DE MEIRA JUNIOR

PRESIDENTE


WILSON NAPOLEÃO GUENZE

SECRETÁRIO


AMARILDO STAVACZ

VICE PRESIDENTE

JOÃO ISACARD BORBA
SEGUNDO SECRETÁRIO

Procedimento Administrativo de Dispensa de Licitação nº. 05/2013

Câmara Municipal de Antônio Olinto Pr

Comissão Licitação

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Câmara Municipal de Antônio Olinto Pr, através da Comissão Permanente de Licitações, declara que o Presidente da Câmara Municipal, nos termos do art. 24, inciso XIII da Lei nº. 8.666/93, consolidada " com o objetivo de contratar instituição de ensino superior, destinada a realização de Concurso Público no âmbito do município, bem como os atos complementares, declarou a dispensa de licitação, para a celebração do contrato com a Fundação Municipal Centro Universitário da cidade de União da Vitória - UNIUV.

A presente declaração encontra-se plenamente fundamentada, consoante se denota da justificativa elaborada pela Comissão de Licitações, bem como em razão dos documentos que instruíram o processo, sendo que em relação aos preços, os mesmos se apresentam compatíveis com os praticados no mercado.

Nos termos do art. 109, da Lei nº. 8.666/93, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de recurso ou representação.

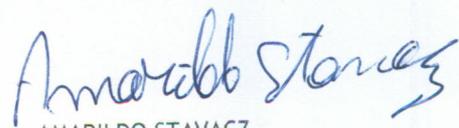
Antônio Olinto Pr, 15 de outubro de 2013.


WILSON NAPOLEÃO GUENZE

PRESIDENTE

JOEL GUSTAVO PAVOSKI

MEMBRO


AMARILDO STAVACZ

MEMBRO

DESPACHO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº. 05/2013

Objeto: Contratar Instituição de Ensino Superior, destinada a realização de Concurso Público no âmbito do município, bem como os atos complementares, para a celebração do contrato com a Fundação Municipal Centro Universitário da cidade de União da Vitória - UNIUV.

Aprovo a justificativa da Comissão Permanente de Licitações, constante do procedimento administrativo em epigrafe, para nos termos do art. 24, XIII da Lei nº. 8.666/93, declarar a dispensa de licitação, para a celebração do Contrato de prestação de serviços entre a Câmara Municipal de Antônio Olinto e a Fundação Municipal Centro Universitário da cidade de União da Vitória - UNIUV, com o objetivo de realizar Concurso Público no âmbito do município.

Cumpra-se!

Antônio Olinto, 28 de outubro de 2013.



EDUARDO RODRIGUES DE MEIRA JUNIOR

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

CEP 83.980-000

Rua Gasparina Simas Milléo, 269

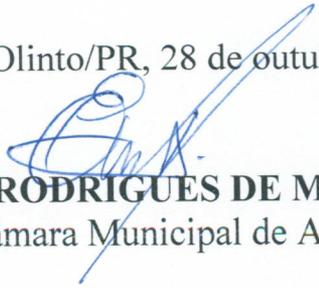
INSTALADA EM 24 / 10 / 1961

ESTADO DO PARANÁ

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Câmara Municipal de Vereadores de Antônio Olinto, Estado do Paraná, torna pública o processo de Dispensa de Licitação nº 05/2013, para contratação da empresa Fundação Municipal Centro Universitário da cidade de União da Vitória- UNIUV, tendo como objeto a contratação de instituição de ensino superior, para prestação de serviços de organização, elaboração, aplicação e realização, inclusive assistência e orientação técnica, de todas as etapas necessárias para o concurso público de provas, para provimento de vagas no quadro de pessoal do Legislativo municipal de Antônio Olinto, com fulcro no art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666/93.

Antônio Olinto/PR, 28 de outubro de 2013.


EDUARDO RODRIGUES DE MEIRA JUNIOR
Presidente da Câmara Municipal de Antônio Olinto – PR.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

CEP 83.980-000

Rua Gasparina Simas Milléo, 269

INSTALADA EM 24 / 10 / 1961

ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO

Referente: DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 05/2013

Objeto: Contratação de instituição de ensino superior, para prestação de serviços de organização, elaboração, aplicação e realização, inclusive assistência e orientação técnica, de todas as etapas necessárias para o concurso público de provas, para provimento de vagas no quadro de pessoal do Legislativo municipal de Antônio Olinto, com fulcro no art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666/93, de acordo com a ratificação de Dispensa de Licitação constante no Processo n.º 05/2013.

Contratante: Câmara Municipal de Antônio Olinto.

Contratado: Fundação Municipal Centro Universitário da cidade de União da Vitória- UNIUV

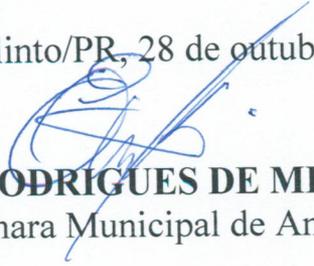
CNPJ: 75.967.745/0001-23

Endereço: Av. Bento Munhoz da Rocha Neto, 3856 – CEP. 84.600-000 – União da Vitória - Paraná

Valor: Os serviços serão prestados pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE. A CONTRATADA será remunerada exclusivamente através das taxas de inscrição a serem pagas diretamente pelos candidatos inscritos, para cobrir todos os custos decorrentes da prestação dos serviços.

Vigência: 120 dias.

Antônio Olinto/PR, 28 de outubro de 2013.


EDUARDO RODRIGUES DE MEIRA JUNIOR
Presidente da Câmara Municipal de Antônio Olinto – PR.



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N.º 7 2 2 6

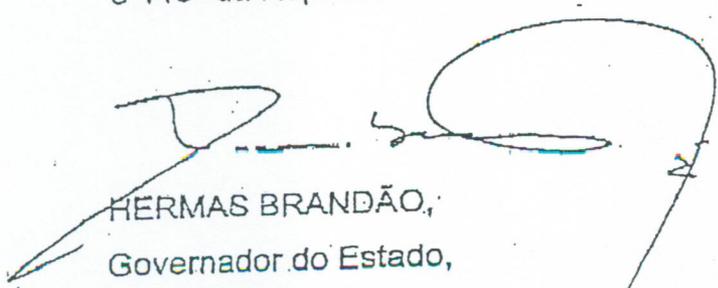
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, inciso V, da Constituição Estadual, considerando o contido no inciso IV do art. 10, combinado com o art. 17 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, tendo em vista o Parecer nº 327, de 30 de agosto de 2006, do Conselho Estadual de Educação do Paraná e o contido no protocolado sob nº 9.142.859-8,

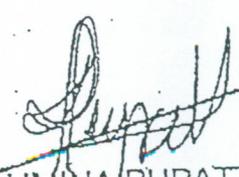
DECRETA:

Art. 1º. Fica transformada a Fundação Faculdade Municipal da Cidade de União da Vitória – FACE, em Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória – UNIUV, de abrangência regional, com sede no Município de União da Vitória, neste Estado.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

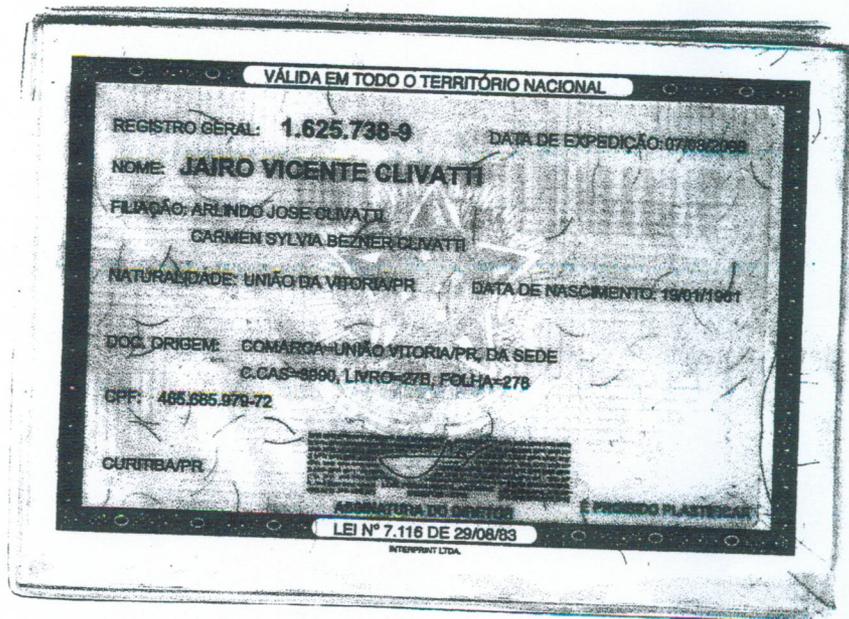
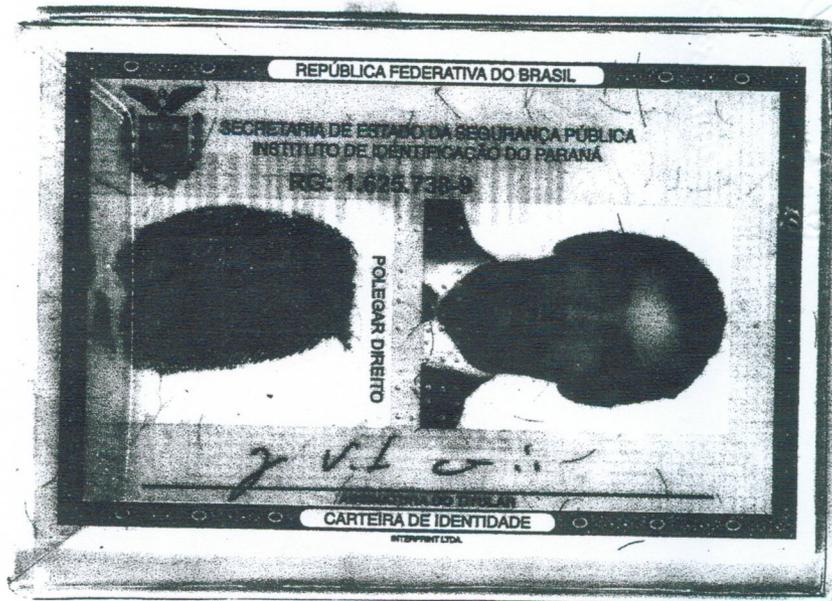
Curitiba, em 19 de setembro de 2006, 185º da Independência e 118º da República.


HERMAS BRANDÃO,
Governador do Estado,
em exercício


LYGIA LUMINA PUPATTO,
Secretária de Estado da Ciência,
Tecnologia e Ensino Superior

RAFAEL IATAURO,
Chefe da Casa Civil

26/09/13



MUNICIPAL CENTRO UNIVERSITÁRIO
CIDADE DE UNIÃO DA VITÓRIA - UNIUV
CONTIENE COM ORIGINAL
26/09/13



DECRETO Nº 2699 - 21/09/2011
Publicado no Diário Oficial Nº 8553 de 21/09/2011

Súmula: Autorizado o credenciamento, do Centro Universitário de União da Vitória-UNIUV, do município de União da Vitória-SETI...

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no art. 10, inciso IV, combinado com o art. 17 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Parecer nº 100/2011, do Conselho Estadual de Educação do Paraná e o contido no protocolado nº 11.112.173-7, com base no protocolado sob nº 10.873.747-6,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o credenciamento, pelo prazo de 5 (cinco) anos, do Centro Universitário de União da Vitória – UNIUV, do município de União da Vitória, mantido pela Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória.
Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 21 de setembro de 2011, 190º da Independência e 123º da República.

CARLOS ALBERTO RICHA,
Governador do Estado

ALÍPIO LEAL,
Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

DURVAL AMARAL,
Chefe da Casa Civil

..

-----Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL CENTRO UNIVERSITÁRIO
CIDADE DE UNIÃO DA VITÓRIA - UNIUV
CONFERE COM ORIGINAL

26/09/13





ESTADO DO PARANÁ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
 Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos
 Fone: 42-3521-1200 e-mail: pmuva@uniaodavitoria.pr.gov.br
 CNPJ 75.967.760/0001-71
 Site Oficial: www.pmuniaodavitoria.com.br



Decreto Nº 7/2011

CARLOS ALBERTO JUNG, Prefeito Municipal de União da Vitória, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Ata do Termo de Transmissão de Cargo de Prefeito nº 25, registrada no 3º Serviço Notarial de União da Vitória, e de acordo com o art. 114 do Estatuto da Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória – UNIUV;

DECRETA:

Art. 1º Nomeia os Senhores **JAIRO VICENTE CLIVATTI** e **JOSÉ PEDRO RAMOS**, para exercer o cargo de **REITOR** e **VICE-REITOR**, respectivamente, da **FUNDAÇÃO MUNICIPAL CENTRO UNIVERSITÁRIO DA CIDADE DE UNIÃO DA VITÓRIA - UNIUV**, pelo prazo de (04) quatro anos, a partir do dia 24 de janeiro de 2011.

Art. 2º Fica revogado o Decreto nº 11/2007, de 25 de janeiro de 2007.

Art. 3º Entra este Decreto em vigor, na data de sua publicação.

União da Vitória, 24 de janeiro de 2011.

CARLOS ALBERTO JUNG
 Prefeito Municipal

Jair Riesemberg, 31
 União da Vitória - PR
 522-2299 / 3523-1314

SELO
 A presente cópia é reprodução fiel do documento apresentado neste Serviço Notarial nesta data.
 18 JUL. 2011
 SELO

FUNDAÇÃO MUNICIPAL CENTRO UNIVERSITÁRIO DA CIDADE DE UNIÃO DA VITÓRIA - UNIUV
 CONFERE COM ORIGINAL
 26/09/13



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos
Fone: 42-3521-1200 e-mail: pmuva@uniaodavitoria.pr.gov.br
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.pmuniaodavitoria.com.br



Decreto Nº 201/2011

CARLOS ALBERTO JUNG, Prefeito Municipal de União da Vitória, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Ata do Termo de Transmissão de Cargo de Prefeito nº 23, registrada no 3º Serviço Notarial de União da Vitória, e de acordo com o art. 114 do Estatuto da Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória – UNIUV;

DECRETA:

Art. 1º Nomeia o Senhor **ODELIR DILETO CACHOEIRA**, para exercer o cargo de **VICE-REITOR**, da **FUNDAÇÃO MUNICIPAL CENTRO UNIVERSITÁRIO DA CIDADE DE UNIÃO DA VITÓRIA - UNIUV**, retroativo a 08 de junho de 2011.

Art. 2º Entra este Decreto em vigor, na data de sua publicação.

União da Vitória, 19 de setembro de 2011.

CARLOS ALBERTO JUNG
Prefeito Municipal

FUNDAÇÃO MUNICIPAL CENTRO UNIVERSITÁRIO
CIDADE DE UNIÃO DA VITÓRIA - UNIUV
CONFERE COM ORIGINAL

26/09/13



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: pmassal@assai.pr.gov.br

GESTÃO 2013 - 2016

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória, CNPJ 75.967.745/0001-23, sediada na Av. Bento Munhoz da Rocha Neto, 3856, em União da Vitória, Estado do Paraná prestou serviços de realização de Concurso Público de Provas e Títulos para esta Prefeitura Municipal de União da Vitória no ano de 2011, Edital nº 001/2011 para provimento de 169 vagas em cargos efetivos dos grupos ocupacionais operacional, administrativo e profissional da Prefeitura Municipal de Assaí, envolvendo os seguintes serviços:

- 1) Elaboração dos Editais e outros atos oficiais necessários a realização do Concurso;
- 2) Publicação dos atos oficiais necessários a realização do Concurso;
- 3) Divulgação do Concurso em site próprio;
- 4) Ficha e requerimento de inscrição;
- 5) Pessoal para recebimento das inscrições;
- 6) Apreciação de todas as inscrições e elaboração do edital de homologação das mesmas;
- 7) Elaboração das provas objetivas e de títulos, de acordo com o número de candidatos inscritos;
- 8) Elaboração de atas e listas de presença de todas as fases do certame;
- 9) Orientação de Fiscais;
- 10) Mapeamento, preparação, inspeção e organização dos locais das provas;
- 11) Designação de pessoal para aplicação e correção das provas;
- 12) Aplicação das provas objetivas;
- 13) Elaboração das provas práticas;
- 14) Designação de avaliadores e realização das provas práticas;
- 15) Aplicação de Provas de Títulos, com a consequente avaliação dos títulos apresentados pelo candidato para concorrer a esta etapa;
- 16) Fornecimento do gabarito oficial no prazo fixado no edital;
- 17) Correção das provas;

MUNICIPAL CENTRO UNIVERSITÁRIO
CIDADE DE UNIÃO DA VITÓRIA - UNIUV
CONTIENE COM ORIGINAL

26/09/13



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00
Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (043)35731122
Guapirama - Paraná

ATESTADO

Atestamos para os devidos fins de direito e a quem possa interessar, que nos trabalhos realizado pela Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória - UNIUV, com esta Prefeitura Municipal de Guapirama, a qual realizou um Concurso Público, esta tem demonstrado inquestionável reputação ética profissional não apresentando qualquer indício que comprometa sua idoneidade.

Guapirama - Pr. 27 de Junho de 2013.


-Elisson Célio de Almeida-
Presidente da Comissão do Concurso

Elisson Célio Almeida
FARM. RESP. - CRF-PR 17401

MUNICIPAL CENTRO UNIVERSITÁRIO
CIDADE DE UNIÃO DA VITÓRIA - UNIUV
CONTIENE COM ORIGINAL
26/09/13



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
Rua Dr. Cruz Machado, 205 - 3º e 4º Pavimentos
Fone: 42-3621-1200 e-mail:
pmuva@uniaodavitoria.pr.gov.br
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.pmuniaodavitoria.com.br



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

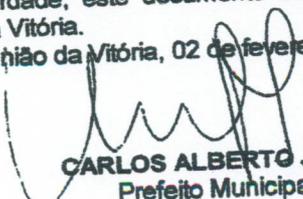
Atestamos para os devidos fins que a Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória - Uniuv, CNPJ 75.967.745/0001-23, sediada na Av. Bento Munhoz da Rocha Neto, 3856, em União da Vitória, Estado do Paraná prestou serviços de realização de Concurso Público de Provas e Títulos para esta Prefeitura Municipal de União da Vitória no ano de 2007 para provimento de 70 vagas em cargos efetivos dos grupos ocupacionais operacional, administrativo e profissional da Prefeitura Municipal de União da Vitória, envolvendo os seguintes serviços:

- 1) Elaboração dos Editais e Extratos e outros atos oficiais necessários à realização do Concurso;
- 2) Publicação dos atos oficiais necessários à realização do Concurso;
- 3) Divulgação do Concurso em site próprio;
- 4) Ficha e requerimento de inscrição;
- 5) Pessoal para recebimento das inscrições;
- 6) Apreciação de todas as inscrições e elaboração do edital de homologação das mesmas;
- 7) Elaboração das provas objetivas e de títulos, de acordo com o número de candidatos inscritos;
- 8) Elaboração de atas e listas de presença de todas as fases do certame;
- 9) Orientação de Fiscais;
- 10) Mapeamento, preparação, inspeção e organização dos locais das provas;
- 11) Designação de pessoal para aplicação e correção das provas;
- 12) Aplicação das provas objetivas;
- 13) Elaboração das provas práticas;
- 14) Designação de avaliadores e realização das provas práticas;
- 15) Aplicação de Prova de Títulos, com a consequente avaliação dos títulos apresentados pelo candidato para concorrer a esta etapa;
- 16) Fornecimento do gabarito oficial no prazo fixado no edital;
- 17) Correção das provas;
- 18) Análise de recursos das inscrições, das provas e do resultado final, com emissão de parecer individualizado;
- 19) Montagem e entrega do Relatório Final, contemplando todos os atos decorrentes da realização do Concurso Público para fins de entrega junto ao TCE-PR.
- 20) Apoio técnico-jurídico em todas as etapas do concurso.

Informamos ainda que os serviços foram executados dentro dos padrões de qualidade e prazo contratados, nada havendo que desabone sua conduta.

Por ser verdade, este documento segue assinado por Carlos Alberto Jung,
Prefeito Municipal de União da Vitória.

União da Vitória, 02 de fevereiro de 2010.


CARLOS ALBERTO JUNG
Prefeito Municipal

FUNDAÇÃO MUNICIPAL CENTRO UNIVERSITÁRIO
CIDADE DE UNIÃO DA VITÓRIA - UNIUV
CONFERE COM ORIGINAL

26/09/13



Prefeitura Municipal de Bituruna

Estado do Paraná

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - CEP: 84640-000 - Bituruna - CNPJ 81.648.859/0001-03
Fone/Fax : (0**42) 3553 1222 - E-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos que a FUNDAÇÃO MUN. CENTRO UNIVERS. CIDADE DE UNIÃO DA VITÓRIA, sito a Av. Bento Munhoz da Rocha Neto, 3856, Bairro São Basílio Magno, cidade de União da Vitória, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ n.º 75.967.745/0001-23, prestou serviços a esta Municipalidade de acordo com o Processo n.º 045/2009 e Contrato n.º 047/2009, com o seguinte objeto:

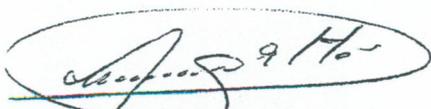
Prestação de serviços técnicos especializados para realização de Concurso Público junto a Fundação Municipal de Saúde de Bituruna para provimento de vagas em cargo permanente de pessoal e para provimento de empregos públicos em caráter temporário por prazo indeterminado vinculados ao programa Saúde da Família PSF

A FUNDAÇÃO MUN. CENTRO UNIVERS. CIDADE DE UNIÃO DA VITÓRIA, possui plena idoneidade técnica na Prestação dos Serviços, cumprindo sempre pontualmente com as obrigações assumidas, pelo que declaramos estar apta a cumprir obrigações semelhantes, nada tendo que a desabone.

Certificamos, que até o presente momento, não temos nada que desabone os atos comerciais da entidade acima, tendo o presente ATESTADO, validade para 120 (cento e vinte) dias.

Por ser a expressão da verdade datamos e assinamos o presente Atestado.

Bituruna, 07 de outubro de 2010.


Amilton Vitória Mattos
Diretor do Depto. de Compras e Licitações

FUNDAÇÃO MUNICIPAL CENTRO UNIVERSITÁRIO
CIDADE DE UNIÃO DA VITÓRIA - UNIUN
CONFERE COM ORIGINAL

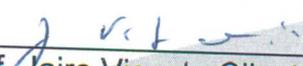
26/09/13



DECLARAÇÃO DE QUE NÃO UTILIZA MÃO DE OBRA DE MENORES DE 18 ANOS

A Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória - UNIUV, inscrito no CNPJ nº 75.967.745/0001-23, por intermédio de seu representante legal o Sr. Jairo Vicente Clivatti, reitor, portador da Carteira de identidade nº 1.625.738 – II-PR e do CPF nº 465.665.979-72, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição federal e no inciso V do art. 27 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos.

União da Vitória(PR), 26 de setembro de 2013



Prof. Jairo Vicente Clivatti
Reitor

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins de direito e a quem interessar possa que os responsáveis pela condução administrativa e elaboração/correção das provas do Concurso Público para preenchimento de vagas da Câmara Municipal de Antonio Olinto, Estado do Paraná, não são cônjuge, companheiro ou companheira e parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau dos candidatos inscritos.

Sendo o que se apresenta, firmamos a presente declaração.

União da Vitória, 26 de setembro de 2013


Prof. Jairo Vicente Clivatti
Reitor

DAS INSTALAÇÕES, DO APARELHAMENTO E DO PESSOAL TÉCNICO

Indicamos, para os fins de direito, possuímos as instalações, o aparelhamento e o pessoal técnico adequados e disponíveis para realização do objeto bem como a qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos como sendo:

MEMBROS EQUIPE TÉCNICA	QUALIFICAÇÃO
Odelir Dileto Cachoeira Presidente Comissão	Bacharel em Ciências Contábeis. Especialista em Gestão de Qualidade e Produtividade. Mestre em Ciências Sociais Aplicadas – Área de Concentração: Contabilidade.
Jussara da Silva leite Secretária	Bacharel em Ciências Contábeis. Bacharel em Comunicação Social: Habilitação em Jornalismo. Especialista em Comunicação Empresarial.
Fahena Porto Horbatiuk Membro	Licenciada em Letras e Inglês. Especialista em Linguística. Mestre em Letras.
Julliana Biscaia Membro	Bacharel em Comunicação Social. Habilitação: Publicidade e Propaganda. Especialista em Marketing, Comunicação e Negócios. Mestrando em Comunicação e Práticas de Consumo
Maria Genoveva Bordignon Esteves Membro	Bacharel em Administração. Especialista em Administração em Recursos Humanos. Especialista Administração Empresarial. Especialista em Fundamentos da Teoria, Análise Proc. e Perspectivas para a Realidade Brasileira, com área de concentração em Educação. Mestre em Ciências Sociais, Área de Concentração: Recursos Humanos. Doutoranda em Educação.
Alysson Frantz Membro	Bacharel em Fisioterapia. Especialização em Fisioterapia Cardio Respiratória. Mestre em Tecnologia em Saúde.

União da Vitória(PR), 26 de setembro de 2013.

Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória – UNIUV
 CNPJ nº 75.967.745/0001-23

Jairo Vicente Clivatti
 Reitor


 CPF nº 465.665.979-72



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 75.967.745/0001-23 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 10/10/1974
NOME EMPRESARIAL FUNDAÇÃO MUNICIPAL CENTRO UNIVERSITARIO DA CIDADE DE UNIAO DA VITORIA - UNIUV			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.31-7-00 - Educação superior - graduação			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 115-5 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL			
LOGRADOURO AV BENTO MUNHOZ DA ROCHA NETO		NÚMERO 3856	COMPLEMENTO
CEP 84.600-000	BAIRRO/DISTRITO SAO BASILIO MAGNO	MUNICÍPIO UNIAO DA VITORIA	UF PR
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/09/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **25/09/2013** às **15:59:22** (data e hora de Brasília).

Voltar

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

**Nome: FUNDAÇÃO MUNICIPAL CENTRO UNIVERSITÁRIO DA CIDADE DE UNIAO DA VITORIA
- UNIUV**
CNPJ: 75.967.745/0001-23

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 12:27:57 do dia 01/08/2013 <hora e data de Brasília>.
Válida até 28/01/2014.

Código de controle da certidão: **6588.3DAC.26F4.A5A5**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 10952994-95

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **75.967.745/0001-23**

Este CNPJ/MF não consta nos cadastros da Secretaria da Fazenda do Paraná.

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do requerente, nesta data.

Finalidade: Licitação

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Esta Certidão tem validade até 23/01/2014 - Fornecimento Gratuito





Município de União da Vitória

Prefeitura Municipal

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

NÚMERO	DATA EMISSÃO	DATA VALIDADE
13988	25/09/2013	25/10/2013

NOME / RAZÃO SOCIAL
FUND. MUNIC. CENTRO UNIVERSITARIO DE UNIAO DA VITORIA - CNPJ 75.967.745/0001-23

AVISO
SEM DÉBITOS PENDENTES ATÉ A PRESENTE DATA

COMPROVAÇÃO JUNTO À	FINALIDADE
Câmara Municipal de Antonio Olinto - PR	Habilitação em Licitação

CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS RELATIVOS A(S) INSCRIÇÃO (ÕES) ABAIXO CARACTERIZADA(S).

INSCRIÇÃO / ATIVIDADE	ENDEREÇO/LOCALIZAÇÃO	NÚMERO	BLOCO / APTO
3645 [INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR]	Avenida - BENTO MUNHOZ DA ROCHA NETO	3856	/
4240 [01.02.108.0101.001]	Avenida - BENTO MUNHOZ DA ROCHA NETO	3856	/
9957 [Educação superior graduação]	Avenida - BENTO MUNHOZ DA ROCHA NETO	3856	/
10668 [02.02.073.0250.000]	Rua - GUILHERME RODOLFO REICH	S/N	/
10697 [02.02.074.0380.001]	Avenida - ARTHUR CANFIELD	768	/
11762	Avenida - BENTO MUNHOZ DA ROCHA NETO	3856	/
26822 [01.01.083.1706.000]	Rua - MARECHAL DEODORO DA FONSECA	S/N	/

CÓDIGO DE CONTROLE DA CERTIDÃO
DCA1GRB9OQDJ0961

Esta certidão pode ser validada por meio do site da Prefeitura Municipal de União da Vitória no endereço:

<http://www.pmuniaodavitoria.com.br>

Rua Dr. Cruz Machado, 205 - Bairro Centro
União da Vitória - PR CEP 84.600-000 - Tel 4235211200 - Fax 4235211200



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES
PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 000542013-14024745

Nome: FUND MUN CENTRO UNIV DA CIDADE UNIAO DA
VITORIA - UNIUV

CNPJ: 75.967.745/0001-23

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 12/07/2013.

Válida até 08/01/2014.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF****Inscrição:** 75967745/0001-23**Razão Social:** FUND. MUNICIPAL FACULDADE DA CIDADE DE U DA VITÓRIA**Endereço:** AV BENTO MUNHOZ DA ROCHA NETO 3856 / SAO BASILIO / UNIAO DA VITORIA / PR / 84600-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/09/2013 a 22/10/2013**Certificação Número:** 2013092301012580021776

Informação obtida em 25/09/2013, às 16:09:05.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDAÇÃO MUNICIPAL CENTRO UNIVERSITÁRIO DA CIDADE DE UNIAO DA VITORIA - UNIUV (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 75.967.745/0001-23
Certidão nº: 36317378/2013
Expedição: 25/09/2013, às 16:10:24
Validade: 23/03/2014 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que FUNDAÇÃO MUNICIPAL CENTRO UNIVERSITÁRIO DA CIDADE DE UNIAO DA VITORIA - UNIUV (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 75.967.745/0001-23, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.